



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, inscrita no CPF nº _____, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reperfilagem asfáltica e modernização da infraestrutura viária da Avenida Lido Tagliari, no Município de Estação/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à perfeita, integral e adequada execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório e passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências constantes no Edital da Concorrência Eletrônica, seus anexos e neste instrumento contratual.

1.3. A intervenção será executada na Avenida Lido Tagliari, abrangendo área total de pavimentação de **12.341,41 m²**, conforme projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. A execução da obra será custeada com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2025/5105, Processo nº 25/2600-0001129-3, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Estação/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Trata-se de obra a ser realizada por “empreitada global”, dessa forma, caberá a empresa contratada/executante todas as dificuldades dos serviços e o que é necessário para sua execução. A



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

execução deverá obedecer às especificações dispostas nos projetos apresentados e contidas no edital e seus anexos. Em casos justificáveis de eventuais substituições, deverá ser previamente apresentada e discutida entre as partes integrantes.

2.2. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos, ficando a contratada/executante obrigada a demolir e a refazer os trabalhos, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída até a total correção.

2.3. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

2.4. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

2.5. Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Município as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

2.6. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

2.7. A empresa prestadora de serviços compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Núcleo de Engenharia desta Prefeitura. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

2.8. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

2.10. A empresa prestadora de serviços deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

2.11. Para a adequada execução dos serviços, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

2.12. Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços, que



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

2.13. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais documentos anexos ao Termo de Referência e Edital, que fazem parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.14. O contratado deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

2.15. A empresa prestadora de serviços é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto. Toda mão de obra empregada deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da obra, conforme descrito no Memorial Descritivo.

2.16. O contratado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

2.17. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços.

2.18. A empresa prestadora de serviços responderá pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.19. A empresa prestadora de serviços responderá por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução da obra, incluindo atos que possam comprometer a segurança, saúde ou integridade física de terceiros.

2.20. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do contratado, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas na legislação.

2.21. O contratado deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por meio de termo aditivo.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

3.2. O prazo para execução do objeto contratual será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as etapas, metas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste contrato.

3.3. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual dependerá de justificativa técnica, manifestação da fiscalização do contrato, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Previamente à formalização da prorrogação da vigência contratual, a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos demais cadastros pertinentes, bem como providenciará a juntada das respectivas certidões e documentos ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como comunicar quaisquer irregularidades ocorridas.

4.1.3. Realizar a fiscalização e gestão do contrato através de fiscal e gestor designados por portaria.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

4.2.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra. Até a primeira medição, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

5.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA prestará garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

5.2. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 4.1, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Fiscal Administrativo do contrato, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser efetuado em favor do Município, em conta bancária indicada pelo Fiscal Administrativo do contrato, sendo o valor restituído após o recebimento definitivo do objeto, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais e inexistam pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. Na hipótese de prestação da garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos, na forma da legislação aplicável.

5.7. Quando adotada a modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

5.8. Sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá promover a complementação, renovação ou atualização da garantia, conforme o caso, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

5.9. Na hipótese de suspensão da execução contratual decorrente de determinação da Administração ou de seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará dispensada de promover a renovação da garantia ou o endosso da apólice de seguro durante o período de suspensão, retomando tal obrigação após a emissão da ordem de reinício da execução ou a regularização das obrigações pela Administração.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

5.10. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que verificado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e inexistentem pendências de natureza técnica, administrativa, financeira, trabalhista ou judicial relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto o Município pagará à Contratada a importância de _____.

6.2. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico e financeiro da obra e a liberação dos valores vinculados ao convênio do estado, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, os quais são os fiscais do presente contrato.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

7.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

8.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

8.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

8.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

8.5. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.5.1. A sanção prevista no item 18.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista no item 18.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

8.7. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

8.7.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.7.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.7.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.7.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

8.7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.8.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 18.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.8.2. O disposto na cláusula 18.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.9. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**PREFEITURA DE
ESTAÇÃO**



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

Visto da Procuradoria Geral

